



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES

SEÇÃO DE
ARQUIVO

SÉRIE: 2.000 Atividades Judiciárias.

SUBSÉRIE: 2.000-0 Políticas e Normas

DOSSIÊ: 2.000 - 0.03 - Resolução.

RESOLUÇÃO

N.º 240

Observações: Processo Administrativo – Provisão – Verba – Aquisição – Urna eleitoral - Eleição –
Classe: 19ª - DF.

Ministro Relator: Antônio Carlos Lafayette

Data do arquivamento:

Responsável pelo arquivamento: Jaciara de Paula..

Data da Sessão	Data da publicação no DJ	Quantidade de páginas	Destino final	Caixa
09/10/1945	22/10/1945	02	PERMANENTE	10-40950
				Endereço
				01.42 A0302



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 240

Destaca a verba de Cr\$ 120.000,00, para atender às despesas com as urnas destinadas às eleições de 2 de dezembro de 1945, no Estado de PERNAMBUCO.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, tomando conhecimento da exposição feita pelo Presidente do Tribunal Regional no Estado de PERNAMBUCO e atendendo à necessidade de adotar providências imediatas sobre as urnas destinadas às eleições de 2 de dezembro de 1945, tendo em vista o critério geral já estabelecido pela Resolução nº 105, de 4 de agosto findo e usando da atribuição conferida pelo Decreto-lei nº 7 915, de 30 do mesmo mês de agosto,

RESOLVE :

- I -

Por conta do crédito especial de Cr\$..... 20.000.000,00, a que se refere o art. 141 do Decreto-lei nº 7 586, de 28 de maio de 1945, fica destacada a verba de cento e vinte mil cruzeiros, para atender às despesas com a aquisição e reparação das urnas destinadas às eleições no Estado de PERNAMBUCO.

- II -

Na forma do parágrafo único do art. 6º do Decreto-lei nº 7 915, citado fica dispensada a concorrência administrativa feita a aquisição pela forma que entender mais conveniente o presidente do referido Tribunal Regional, ado-

DD.

— Publicado no "Diário da Justiça"
(22-10-45, pág. 1434) e registrado no
livro respectivo. T. S., em 22/10/1945.
Sylvia Elidier

tado o critério de maior economia e que as urnas ofereçam todas as condições de inviolabilidade e de segurança ao voto.

- III -

A importância ora destacada será distribuída integralmente à agência do Banco do Brasil na capital do mencionado Estado, à disposição do presidente do respectivo Tribunal Regional Eleitoral que fará a comprovação da despesa oportunamente, na conformidade com os preceitos do Decreto-lei nº 7 915 e Instruções do Tribunal Superior.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Rio de Janeiro, em 9 de outubro de 1945.

José Linhares, Presidente
Antônio Carlos Lafayette de Andrada, Relator
Waldemar Falcão
Edgard Costa

Presente- Hahnemann Guimarães, Procurador Geral.

Conforme o original que está anexado ao processo nº - Tribunal Superior - Classe V - (artigo 19 do Regimento Interno).

Expediente, em 24 de outubro de 1945.

Eu, Donatilla Dantas, Auxiliar, dactiló-
Donatilla Dantas

grafei esta Resolução.

Confere:

Sylvia Elidier
Chefe do Expediente